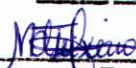




Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 13 / 05 / 2024


Assinatura de Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Denomina de Rua Alameda das Jabuticabas uma via pública localizada no Distrito da Praia da Pipa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se **Rua Alameda das Jabuticabas** a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Distrito da Praia de Pipa, a via possui aproximadamente 73,44 metros de extensão, iniciando no vértice V1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.311.149,34m e E 270.451,00m; deste segue confrontando Lote 18, por uma distância de 11,29m em curva com raio de 8.44m até o vértice V2, de coordenadas N 9.311.156,42m e E 270.442,20m; deste segue confrontando com o Lote 18 e Lote 17 com azimuth de 301°36'09" por uma distância de 24,35m até o vértice V3, de coordenadas N 9.311.169,18m e E 270.421,46m; deste segue confrontando com Lote 16 e Lote 15 com azimuth de 301°37'42" por uma distância de 40,30m até o vértice V4, de coordenadas N 9.311.190,32m e E 270.387,15m; deste segue confrontando com Lote 14 e Lote 13, com azimuth de 301°36'09" por uma distância de 39,08m até o vértice V5, de coordenadas N 9.311.210,80m e E 270.353,86m; deste segue confrontando com os Lotes 12, 08, 09, 10 e 11, com azimuth de 301°34'23" por uma distância de 40,77m até o vértice V6, de coordenadas N 9.311.232,14m e E 270.319,12m; deste segue confrontando com os Lotes 08, 09, 10 e 11, com azimuth de 301°27'30" por uma distância de 26,96m até o vértice V7, de coordenadas N 9.311.246,22m e E 270.296,12m; deste segue confrontando com a Rua Alameda



da Floresta, com azimuth de $301^{\circ}43'54''$ por uma distância de 18,43m até o vértice V8, de coordenadas N 9.311.255,91m e E 270.280,44m; deste segue confrontando com o Lote 53, com azimuth de $301^{\circ}41'25''$ por uma distância de 27,68m até o vértice V9, de coordenadas N 9.311.270,45m e E 270.256,89m; deste segue confrontando com o Lote 52 e Lote 51 com azimuth de $301^{\circ}26'03''$ por uma distância de 42,67m até o vértice V10, de coordenadas N 9.311.292,71m e E 270.220,48m; deste segue confrontando com os Lotes 54A, 53A e 52A com azimuth de $301^{\circ}47'27''$ por uma distância de 37,08m até o vértice V11, de coordenadas N 9.311.312,24m e E 270.188,97m; deste segue confrontando com os Lotes 51A, 50A e 49A com azimuth de $301^{\circ}20'03''$ por uma distância de 39,99m até o vértice V12, de coordenadas N 9.311.333,03m e E 270.154,81m; deste segue confrontando com o Lote 48A, por uma distância de 4,29m em curva com raio de 8.64m até o vértice V13, de coordenadas N 9.311.332,72m e E 270.150,53m; deste segue, por uma distância de 10,85m em curva com raio de 10.16m até o vértice V14, de coordenadas N 9.311.340,44m e E 270.142,91m; deste segue, por uma distância de 9,55m em curva com raio de 6.60m até o vértice V15, de coordenadas N 9.311.346,90m e E 270.149,94m; deste segue confrontando com Lote 60, por uma distância de 11,97m em curva com raio de 9.25m até o vértice V16, de coordenadas N 9.311.339,68m e E 270.159,49m; deste segue confrontando com o Lotes 60 e Lote 59 com azimuth de $121^{\circ}31'05''$ por uma distância de 40,30m até o vértice V17, de coordenadas N 9.311.318,61m e E 270.193,84m; deste segue confrontando com Lote 58 e Lote 57 com azimuth de $121^{\circ}47'36''$ por uma distância de 39,26m até o vértice V18, de coordenadas N 9.311.297,93m e E 270.227,21m; deste segue confrontando Lote 56 e Lote 55 com azimuth de $121^{\circ}30'55''$ por uma distância de 39,80m até o vértice V19, de coordenadas N 9.311.277,12m e E 270.261,14m; deste segue confrontando com o Lote 54, com azimuth de $121^{\circ}30'40''$ por uma distância de 27,22m até o vértice V20, de coordenadas N 9.311.262,90m e E 270.284,34m; deste segue confrontando com a Rua Alameda da Floresta, com azimuth de $121^{\circ}54'11''$ por uma distância de 19,04m até o vértice V21, de coordenadas N 9.311.252,84m e E 270.300,51m; deste segue confrontando com



o Lote 27, Lote 26 e Lote 25, com azimute de $121^{\circ}29'56''$ por uma distância de 67,15m até o vértice V22, de coordenadas N9.311.217,75m e E 270.357,77m; deste segue confrontando com o Lote 24, Lote 23, Lote 22 e Lote 21 com azimute de $121^{\circ}36'30''$ por uma distância de 80,10m até o vértice V23, de coordenadas N 9.311.175,77m e E 270.425,99m; deste segue confrontando com Lote 20 e Lote 19 com azimute de $121^{\circ}31'34''$ por uma distância de 24,13m até o vértice V24, de coordenadas N 9.311.163,15m e E 270.446,56m; deste segue confrontando com o Lote 19 por uma distância de 3,50m em curva com raio de 6.87m até o vértice V25, de coordenadas N 9.311.163,55m e E 270.450,03m; deste segue por uma distância de 9,34m em curva com raio de 7.48m até o vértice V26, de coordenadas N 9.311.157,21m e E 270.456,89m; deste segue, por uma distância de 9,83m em curva com raio de 6.89m até o vértice V1, medindo cerca de 8,05 metros de largura.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará placa de identificação a ser afixada no local e comunicará esta Lei às companhias de fornecimento de energia elétrica, água/esgotos e Correios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 13 de maio de 2024.

Adaebson Santos da Silva

Vereador

Encaminhe-se a Comissão de Constituição

e Jurisprudência - CCI em 14/05/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Encaminhe-se a Comissão de
Obras e Serviços Públicos (COSP)

Em 14/05/24

Presidente

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)

Aprovada em única discussão

Secretário

Pres

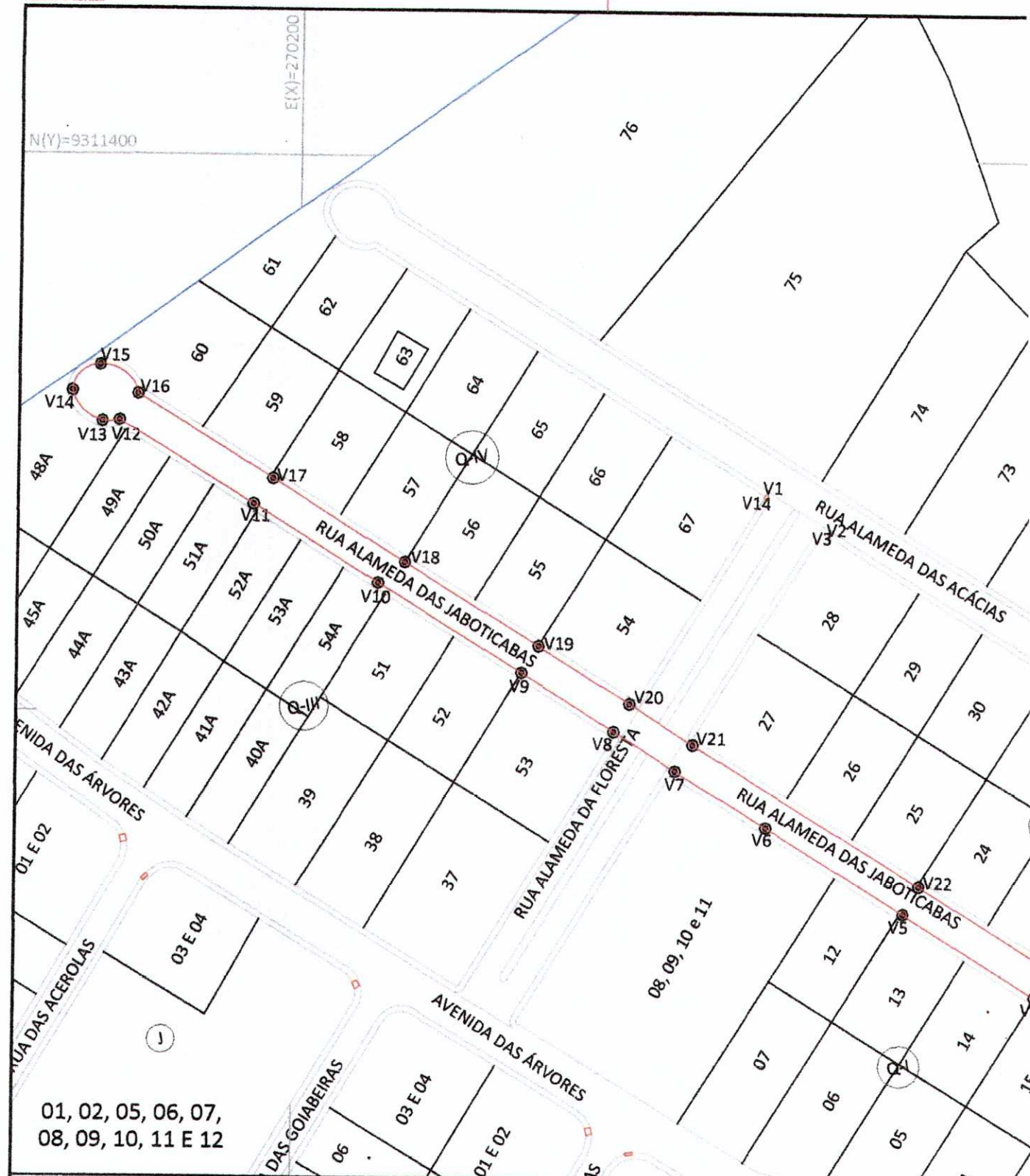
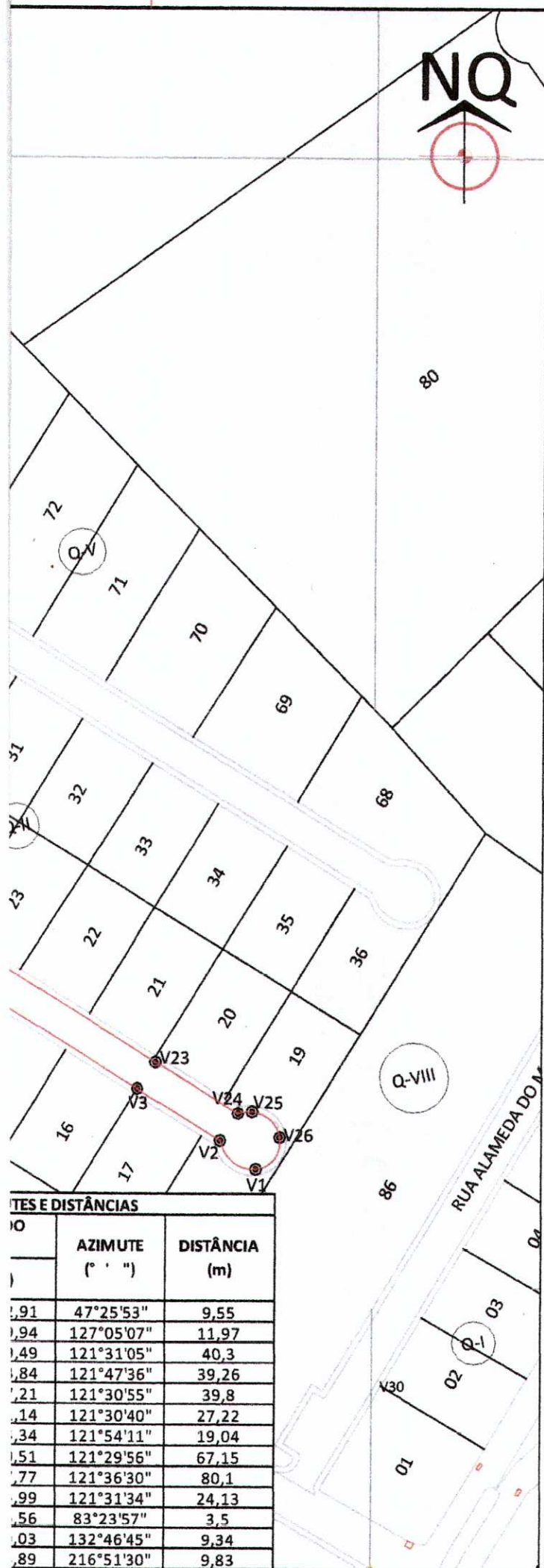


TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS						TABELA DE COORDENADAS, AZIM			
LADOS		COORDENADAS UTM DO VÉRTICE INICIAL		AZIMUTE (° ' ")	DISTÂNCIA (m)	LADOS		COORDENADAS, AZIM VÉRTICE INICIAL	
VÉRTICE INICIAL	VÉRTICE FINAL	N (m)	E (m)			VÉRTICE INICIAL	VÉRTICE FINAL	N (m)	E (m)
V1	V2	9.311.149,34	270.451,00	308°49'29"	11,29	V14	V15	9.311.340,44	270.14
V2	V3	9.311.156,42	270.442,20	301°36'09"	24,35	V15	V16	9.311.346,90	270.14
V3	V4	9.311.169,18	270.421,46	301°37'42"	40,3	V16	V17	9.311.339,68	270.15
V4	V5	9.311.190,32	270.387,15	301°36'09"	39,08	V17	V18	9.311.318,61	270.19
V5	V6	9.311.210,80	270.353,86	301°34'23"	40,77	V18	V19	9.311.297,93	270.22
V6	V7	9.311.232,14	270.319,12	301°27'30"	26,96	V19	V20	9.311.277,12	270.26
V7	V8	9.311.246,22	270.296,12	301°43'54"	18,43	V20	V21	9.311.262,90	270.28
V8	V9	9.311.255,91	270.280,44	301°41'25"	27,68	V21	V22	9.311.252,84	270.30
V9	V10	9.311.270,45	270.256,89	301°26'03"	42,67	V22	V23	9.311.217,75	270.35
V10	V11	9.311.292,71	270.220,48	301°47'27"	37,08	V23	V24	9.311.175,77	270.42
V11	V12	9.311.312,24	270.188,97	301°20'03"	39,99	V24	V25	9.311.163,15	270.44
V12	V13	9.311.333,03	270.154,81	265°44'49"	4,29	V25	V26	9.311.163,55	270.45
V13	V14	9.311.332,72	270.150,53	315°20'36"	10,85	V26	V1	9.311.157,21	270.45





CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 007/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 019/2024 – DENOMINA DE RUA ALAMEDA DAS JABOTICABAS, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DA PRAIA DA PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, por iniciativa do Vereador Adaebson Santos da Silva, visando a denominação de logradouro público, no Distrito da Pipa.

Assim, o Projeto encontra-se nestas Comissões em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situado na Praia da Pipa, de modo que a Rua será denominada de "Rua Alameda das Jaboticabas".



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Analizando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer conjunto de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 20 de Maio de 2024.


Verª. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB
Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator


Ver. Adaebsen Santos da Silva - DEM
Secretário